Publicada no D.O.U. - 23/01/01
Seção 1 – Página 25

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 251, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga a **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 190**, de 20 de junho de 1997, que "Dispõe sobre a gravação da expressão "não doador de órgãos e tecidos" na Carteira de Identidade Profissional do Administrador"

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória n.º 1.959-27, de 24 de outubro de 2000, alterou a redação do art. 4º da Lei n.º 9.434/97, para determinar que a retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas, para transplante ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização de qualquer um de seus parentes maiores, na linha reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, ou do cônjuge, firmado em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Plenário, na 21ª Reunião, realizada em 14/12/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na íntegra, a Resolução Normativa CFA N.º 190, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre a gravação da expressão **"não-doador de órgãos e tecidos"** na Carteira de Identidade Profissional dos Administradores e outros Bacharéis e Tecnólogos registrados no Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º As manifestações de vontade relativas à retirada "post mortem" de tecidos, órgãos e partes, constantes da Carteira de Identidade Profissional de Administrador e demais profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs, perdem a sua validade após o dia 1º de março de 2001.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

REVOGADA